



# MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA P.11 - FONE: (0\*\*42) 646-1122 - FAX: (0\*\*42) 646-1172

## LEI 995

Altera dispositivos da Lei Municipal  
885 de 25 de junho de 1998.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 22 da Lei Municipal nº 885 de 25 de junho de 1998, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A função de diretor de escola e de creche, identificada pelos símbolos FGD e FGDC, respectivamente, compreendem aquela a qual estejam inerentes atividades de direção, envolvendo a administração, a organização, a orientação do funcionamento e a articulação entre os diversos setores do estabelecimento com a comunidade, e será exercida por integrante do Quadro Próprio do Magistério, devendo os candidatos para o exercício da função de direção de creche, ter como qualificação mínima, a formação em Magistério e serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cargo de direção de escola, terão como qualificação mínima a graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, nos termos do artigo 64 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e serão escolhidos por eleição direta da comunidade escolar.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de abril de 2001.

  
JOSÉ OSNY SCHON  
Prefeito Municipal